



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, TIPO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. VOTORANTIM CIMENTOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A Companhia poderá utilizar abreviatura, sigla ou nome de fantasia apenas para fins publicitários ou de divulgação de bens ou serviços de sua produção.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, administração e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1996 – 12º pavimento – Conjunto 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios de representação, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação da Diretoria Estatutária.

Parágrafo 2º. O quadro de pessoal da Companhia será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) a pesquisa, a lavra, a exploração e o aproveitamento em geral de jazidas minerais; a produção, o transporte rodoviário, a distribuição, a importação, a exportação e o comércio em geral de cimento, cal, argamassa, gesso e das respectivas matérias-primas e produtos derivados, afins ou correlatos, fertilizantes e corretivos de solo, artefatos de cimento e seus derivados, afins e correlatos;

-
- (ii) a implantação, exploração, operação e manutenção de empreendimentos voltados à geração de energia elétrica destinada à autoprodução ou produção independente, bem como a comercialização de excedentes;
 - (iii) o co-processamento para geração de energia;
 - (iv) os serviços de concretagem e outras atividades concernentes ao seu ramo de negócio;
 - (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos, exploração do ramo de projetos e execução de quaisquer obras de engenharia civil, em todas suas modalidades técnicas e econômicas, por conta própria ou através de terceiros, por empreitada ou por administração;
 - (vi) o arrendamento, comodato e locação de bens imóveis;
 - (vii) a administração e exploração de projetos florestais;
 - (viii) a importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos para construção;
 - (ix) a prestação de assistência técnica para empresas que explorem o mesmo ramo de negócio;
 - (x) a prestação de serviços especializados e a intermediação de negócios relacionados com seu objeto social;
 - (xi) a prestação de serviços de gestão de negócios, análises de viabilidade econômica de investimentos e de projetos de exploração na área de cimento, cal, materiais de construção em geral e em outras correlatas;
 - (xii) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, podendo, para isso, mas não se limitando a, (a) prestação de serviços de consultoria para empresas que explorem o mesmo ramo de negócio, incluindo análise e processamento de dados, implementação e controle de acesso a banco de dados e outras tecnologias; (b) comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (c) a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; (d) a representação de outras sociedades; (e) a prestação de serviços auxiliares ao comércio de

bens e produtos, incluindo, mas não se limitando, à aquisição de itens e produtos relacionados, direta e indiretamente, a consecução das atividades acima descritas;

(xiii) O desenvolvimento de atividades relacionadas à gerenciamento, coleta, tratamento, destinação e disposição de resíduos e rejeitos de todos os tipos, de todas as origens, sendo perigosos ou não perigosos, podendo, mas não se limitando, (a) a operação, tratamento, manipulação e manutenção, bem como a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos e rejeitos de todos os tipos, de todas as origens, sendo perigosos ou não perigosos, podendo, mas não se limitando, a realização e prestação de serviços de atividades de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação final e disposição final, tais como, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, aproveitamento energético, coprocessamento, disposição final e outras destinações; (b) a prestação de serviços de assessoria, serviços administrativos, testes e análises técnicas, serviços de engenharia, consultoria ambiental, consultoria técnica em gerenciamento de resíduos e rejeitos de todos os tipos, de todas as origens, sendo perigosos ou não perigosos, assim para outras atividades profissionais, administrativas, científicas e técnicas; (c) a comercialização de subprodutos, sucatas e resíduos e rejeitos de todos os tipos, de todas as origens, sendo perigosos ou não perigosos; (d) o aluguel de máquinas e equipamentos; (e) a atividades correlacionadas e acessórias para a gestão de resíduos e rejeitos e coprocessamento; e (f) desenvolvimento e beneficiamento de Biomassa.

(xiv) a participação em organização e/ou administração de sociedades de qualquer natureza, consórcio, parcerias e associações no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.708.353.218,99 (sete bilhões, setecentos e oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil duzentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), dividido em 9.525.614.210 (nove bilhões, quinhentas e vinte e cinco milhões, seiscentas e quatorze mil e duzentas e dez) ações, sendo 9.225.042.782 (nove bilhões, duzentas e vinte e cinco milhões, quarenta e duas mil e setecentas e oitenta e duas) ações ordinárias e 300.571.428 (trezentas milhões, quinhentas e setenta e uma mil e quatrocentas e vinte e oito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia terá sempre ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital social pertencente a brasileiros.

Parágrafo 2º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), podendo ser emitidas ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

Parágrafo 1º. O aumento do capital social, no limite do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho"), a quem competirá fixar as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização das ações emitidas.



Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho poderá deliberar a emissão de ações, bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 4º. O Conselho poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações de emissão da Companhia, de acordo com plano de outorga de opção de compra ou subscrição que venha a ser aprovado em Assembleia Geral ("Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição"), a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam subsidiárias, direta ou indiretamente, da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data da outorga das referidas opções de compra ou subscrição de ações.

Artigo 7º. O capital social será representado por ações ordinárias e preferenciais.

Parágrafo 1º. As ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de bonificações. O número total de ações preferenciais emitidas pela Companhia poderá atingir o limite máximo admitido em lei, podendo em sua emissão ser alterada a proporção anteriormente existente entre ações ordinárias e preferenciais.

Parágrafo 2º. As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a conversão, estabelecer as razões para a



conversão, a proporção entre ações ordinárias e preferenciais, respeitado o limite previsto em lei, e fixar as condições da conversão.

Parágrafo 3º. Cada ação preferencial confere ao seu titular direito a voto restrito, exclusivamente, nas seguintes matérias:

- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; e
- (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia.

Parágrafo 4º. Às ações preferenciais é assegurado:

- (i) a prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, pelo valor patrimonial;
- (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante, assegurado dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; e
- (iii) demais direitos assegurados aos detentores de ações preferenciais pela Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º. As ações preferenciais, por não terem dividendos fixos ou mínimos, não adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia deixar de pagar dividendos,



sendo inaplicável o disposto no parágrafo 1º do Artigo 111 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. Para fins deste Estatuto Social, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 8º. Todas as ações de emissão da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, mediante convocação pelo Conselho ou por outras pessoas e órgãos autorizados na legislação aplicável, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Artigo 10. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária e, além dos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, reunir-se-á mediante convocação do Conselho, sem prejuízo de outras pessoas ou órgãos



autorizados pela legislação aplicável, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) aumentar o limite do capital autorizado;
- (iii) aumentar o capital social, ressalvado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (iv) deliberar acerca da avaliação feita por empresa especializada ou por 3 (três) peritos dos bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (v) reduzir o capital social;
- (vi) deliberar sobre a incorporação da Companhia, bem como das ações de sua emissão, a incorporação de outras sociedades pela Companhia, sua dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação;
- (vii) deliberar sobre a constituição ou participação, pela Companhia, em sociedades que explorem atividades estranhas ao seu objeto social;
- (viii) deliberar sobre pedido de falência ou de recuperação da Companhia, nos termos da legislação aplicável;
- (ix) aprovar os contratos e operações de valor superior à alçada de aprovação do Conselho, conforme Política de Alçadas referente às alçadas e limites de valor para as deliberações do Conselho e da Diretoria Estatutária aprovada pelo Conselho de Administração (“Política de Alçadas”);
- (x) deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xi) aprovar o Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição descrito no Artigo 6º, Parágrafo 4º deste Estatuto Social;
- (xii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, sem prejuízo do Artigo 6º, Parágrafo 2º e do Artigo 20, inciso (xv) abaixo.

Artigo 11. O anúncio de convocação de Assembleia Geral deverá ser feito nos termos da legislação em vigor sempre com um mínimo de 21 (vinte e um) dias de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda



convocação, e presididas pelo Presidente do Conselho ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes, sendo que o Presidente do Conselho ou, na ausência deste, o Vice-Presidente, poderá indicar pessoa diversa para presidir a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 12. O acionista poderá participar e ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade ou procuração com poderes especiais.

Artigo 13. As atas das Assembleias Gerais serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 14. A Companhia será administrada pelos membros do Conselho ("Conselheiros") e pelos Diretores Estatutários, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A administração da Companhia caberá sempre à maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

Parágrafo 2º. Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 15. A investidura em cargo de administração ou de integrante de comitês da Companhia observará o disposto no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16. Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no livro de atas do Conselho e da Diretoria Estatutária, que contemplará (i) sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 51 deste Estatuto Social; e (ii) o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. A posse de Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão.

Artigo 17. A Companhia assegurará aos administradores e aos membros do Conselho Fiscal da Companhia ("Conselho Fiscal"), quando instalado, ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas ou consultivas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, devendo a Companhia manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo 1º. A garantia prevista no *caput* deste Artigo 17 estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia.

Parágrafo 2º. Se o administrador, membro do Conselho Fiscal, quando instalado, ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas ou consultivas destinados a aconselhar os administradores, ou ainda o empregado referido no Parágrafo 1º supra, for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro, exceto nos casos em que a condenação decorrer de infrações objetivas (*i.e.*, que independem de culpa ou dolo do acusado), casos estes em que os custos serão arcados pela Companhia.

Artigo 18. Os administradores da Companhia e membros do Conselho Fiscal responderão, nos termos do Artigo 158 da Lei das Sociedades por Ações e seus parágrafos, individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrente.

Seção II

Do Conselho

Artigo 19. O Conselho será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, a qualquer tempo na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, a qual designará 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Do número total de Conselheiros, no mínimo 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento) do número total de membros, o que for maior, deverá ser conselheiro independente, não sendo caracterizado como conselheiro independente aquele que:

- (i) seja acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (ii) tenha seu exercício de voto nas reuniões do Conselho vinculado por acordo de

acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;

(iii) seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e

(iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo 2º. Para fins de verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo serão analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

(i) seja afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;

(ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;

(iii) tenha relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

(iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e

(v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo 3º. A caracterização dos indicados ao Conselho como conselheiros independentes deverá ser deliberada na Assembleia Geral da Companhia que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º deste Artigo 19, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 5º. Nenhum Conselheiro poderá acumular função executiva na Companhia.

Parágrafo 6º. A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 7º. A qualificação como conselheiro independente deverá constar expressamente da ata que o eleger.

Artigo 20. O Conselho é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, de deliberação colegiada, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e suas diretrizes;
- (ii) aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- (iii) aprovar as políticas da Companhia, incluindo, mas não se limitando a:
 - (a) política de remuneração dos administradores;
 - (b) política de indicação de membros do Conselho, comitês e da Diretoria Estatutária;
 - (c) política de gestão de riscos;
 - (d) política

de transações com partes relacionadas; (e) política de negociação de valores mobiliários; (f) política de divulgação de ato ou fato relevante; (g) política de destinação de resultados; e (h) Código de Conduta;

(iv) constituir comitês que serão responsáveis por analisar, elaborar propostas ou efetuar recomendações sobre determinadas matérias ao Conselho e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto Social;

(v) nomear os membros dos comitês eventualmente criados pelo Conselho, bem como fixar a remuneração de seus membros;

(vi) escolher e destituir auditores externos da Companhia e de suas subsidiárias;

(vii) eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia, bem como fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social;

(viii) fixar a distribuição individual da verba de remuneração aprovada pela Assembleia Geral entre os seus próprios membros e os Diretores Estatutários;

(ix) avaliar formalmente resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria Estatutária em conjunto e do Diretor-Presidente, individualmente, bem como tomar conhecimento da avaliação realizada pelo Diretor-Presidente dos demais Diretores Estatutários;

(x) fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos Diretores Estatutários, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, obtendo cópia destes sempre que assim achar necessário;

(xi) desenvolver em conjunto com a Diretoria Estatutária e aprovar um plano de participação a empregados e Diretoria Estatutária nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais a empregados e Diretoria Estatutária vinculados ao resultado da Companhia ("Plano de Participação nos Resultados");

(xii) fixar o montante da participação dos empregados e Diretoria Estatutária nos resultados da Companhia, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor;

(xiii) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Outorga de

Opção de Compra ou Subscrição previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite do capital autorizado previsto no Artigo 6º acima;

(xiv) autorizar a aquisição das próprias ações, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor;

(xv) deliberar sobre a emissão de ações, de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, incluindo os termos e condições relevantes da emissão, até o limite do capital autorizado;

(xvi) observado o disposto no item (xv) acima, deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, inclusive notas promissórias, para distribuição pública ou privada, no país e/ou no exterior, de acordo com a respectiva legislação;

(xvii) aprovar a Política de Alçadas da Companhia;

(xviii) aprovar os contratos e operações de acordo com os valores estabelecidos na Política de Alçadas;

(xix) deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria Estatutária ou da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação aplicável, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria Estatutária, nos termos da Política de Alçadas;

(xx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:

(a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações de emissão da Companhia;

(b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia;

(c) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e

-
- (d) outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
 - (xxi) deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a Companhia e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza;
 - (xxii) deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da Companhia em especial aquelas referentes ao meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da Companhia propostas pela Diretoria Estatutária;
 - (xxiii) manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração, demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado do exercício; e
 - (xxiv) apreciar as propostas apresentadas pela Diretoria Estatutária, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 21. O Conselho reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, trimestralmente em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias serão fixadas no calendário anual, que considera o ano civil.

Parágrafo 2º. As convocações das reuniões do Conselho, quer as ordinárias, quer as extraordinárias deverão ser feitas pelo Presidente por carta protocolada, *fac-símile* ou correio eletrônico, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros na sede da Companhia ou por sistema eletrônico. As convocações para as reuniões extraordinárias devem ser realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver

presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos Conselheiros ausentes.

Parágrafo 3º. Cada Conselheiro em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificção.

Parágrafo 4º. Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 5º. Para que as reuniões do Conselho possam se instalar e validamente deliberar é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aqueles que participarem nos termos do Parágrafo 4º acima, bem como aqueles que tenham enviado seu voto por escrito.

Artigo 22. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados no jornal de grande circulação utilizado pela Companhia.

Parágrafo 1º. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos e deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.



Parágrafo 2º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Artigo 23. O Presidente do Conselho, ou o Secretário por ele designado, deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações de Conselheiros e consulta aos Diretores Estatutários.

Parágrafo único. A agenda, bem como documentação necessária à apreciação dos assuntos em pauta, deverá ser entregue a cada um dos Conselheiros com, no mínimo, três dias de antecedência da data da reunião.

Artigo 24. Perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva, o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho.

Artigo 25. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Artigo 26. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, o órgão deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros que permita o devido funcionamento do Conselho.

Artigo 27. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro efetivo do Conselho, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes. O substituto servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia após a ocorrência, na qual será eleito novo membro efetivo. Para os fins deste Artigo 27, ocorrerá a vacância de um cargo



de membro do Conselho quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro.

Parágrafo único. Sempre que a eleição dos Conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, nos termos do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, a destituição de qualquer membro do Conselho pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

Artigo 28. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos. Os comitês deverão adotar regimentos e orçamentos próprios, aprovados pelo Conselho.

Artigo 29. O Conselho deverá adotar Regimento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições.

Seção III

Da Diretoria Estatutária

Artigo 30. A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores Estatutários, eleitos pelo Conselho, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais com as designações que lhes forem atribuídas pelo Conselho. O prazo de gestão dos Diretores Estatutários será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho os nomes dos candidatos à Diretoria Estatutária com conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho sua destituição a qualquer tempo.

Parágrafo 2º. Não poderá ocupar o cargo de Diretor Estatutário aquele que for indicado para o Conselho.

Parágrafo 3º. Quando da eleição dos Diretores Estatutários sem designação específica, suas atribuições serão definidas pelo Conselho.

Artigo 31. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores Estatutários observarão os procedimentos abaixo.

Parágrafo 1º. Em caso de impedimento temporário do Diretor-Presidente, este designará o seu próprio substituto dentre os demais Diretores Estatutários, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo 2º. Em caso de impedimento temporário de qualquer outro Diretor Estatutário, este não será substituído, podendo suas atribuições ser conferidas a outro Diretor Estatutário pelo Diretor-Presidente, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor Estatutário impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor Estatutário substituído, excluído o direito de voto que competia ao Diretor Estatutário substituído nas reuniões da Diretoria Estatutária.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Presidente do Conselho designará temporariamente um Diretor Estatutário para substituir o Diretor-Presidente, que acumulará as suas atribuições, direitos e responsabilidades até que o Conselho realize nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância no cargo de Diretor Estatutário, caberá ao Conselho, mediante recomendação do Diretor-Presidente, eleger ou não novo Diretor Estatutário para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.

Artigo 32. A Diretoria Estatutária reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de, pelo menos, 2 (dois) Diretores Estatutários, lavrando-se ata no livro próprio.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias serão fixadas dentro do calendário anual, que considera o ano civil, e deverá ser proposto pelo Diretor-Presidente e submetido à aprovação da Diretoria Estatutária. Caso a reunião ordinária não ocorra por falta de quórum de instalação, será convocada nova reunião em segunda convocação.

Parágrafo 2º. As convocações de reunião extraordinária deverão ser feitas pelo Diretor-Presidente por correio eletrônico, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os Diretores Estatutários estiverem presentes na reunião.

Parágrafo 3º. As Reuniões de Diretoria serão presididas e secretariadas por quaisquer dos Diretores Estatutários ou por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos Diretores presentes.

Parágrafo 4º. Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores Estatutários na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor Estatutário, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.



Parágrafo 5º. As reuniões da Diretoria Estatutária somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 33. As deliberações da Diretoria Estatutária serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Diretores Estatutários presentes. Em caso de empate, a matéria será submetida ao Conselho.

Artigo 34. A Diretoria Estatutária encaminhará ao Conselho cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Artigo 35. A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto, ou um Diretor Estatutário em conjunto com 1 (um) dos procuradores constituídos na forma do Parágrafo 1º deste Artigo 35, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do Parágrafo 1º deste Artigo 35.

Parágrafo 1º. Salvo quando pela essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, devendo a mesma ser assinada por 2 (dois) Diretores Estatutários, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitando o prazo de validade das procurações a 18 (dezoito) meses, contado da data em que for outorgada a procuração, exceto pelas procurações "*ad judícia*" e "*et extra*", para atuação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas com prazo de validade indeterminado.

Parágrafo 2º. Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único Diretor Estatutário ou procurador nas seguintes situações:

-
- (i) nas Assembleias Gerais de acionistas, ou equivalentes, de companhias, consórcios e outras entidades das quais a Companhia participe, desde que respeitada a instrução de voto da Diretoria Estatutária;
 - (ii) em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "*ad judicia*" e "*et extra*";
 - (iii) na assinatura dos documentos necessários para admissão e/ou demissão de empregados, tais como contratos de trabalho, aditamentos, termos de prorrogação e/ou termos de rescisão e acordos de compensação;
 - (iv) perante órgãos de qualquer esfera de governo, autarquias, empresas públicas, companhias de econômica mista, Juntas Comerciais, Poder Judiciário em geral, IAPAS, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, alfândega e concessionárias de serviço público para a realização de atos de simples rotina administrativa que não gerem obrigação para a Companhia; e
 - (v) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas ou serviços, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia.

Parágrafo 3º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, investido de expressos e especiais poderes para praticar os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com a consecução de seu objeto.

Artigo 36. A Diretoria Estatutária deve acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e acompanhar as atividades das empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada.

Artigo 37. Compete à Diretoria Estatutária:

-
- (i) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho;
 - (ii) deliberar sobre a criação e a eliminação de diretorias não estatutárias e gerências imediatamente subordinadas a cada Diretor Estatutário;
 - (iii) elaborar e propor ao Conselho as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, incluindo planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, benefícios e regime disciplinar dos empregados da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
 - (iv) elaborar e propor, anualmente, ao Conselho as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado;
 - (v) elaborar e propor ao Conselho os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
 - (vi) definir o plano anual de seguros da Companhia e de suas subsidiárias;
 - (vii) elaborar e submeter à aprovação do Conselho proposta sobre a política de gestão de riscos, anticorrupção, *compliance* e de relacionamento com agentes públicos;
 - (viii) planejar e conduzir as operações da Companhia e suas subsidiárias e reportar ao Conselho o desempenho econômico-financeiro da Companhia, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
 - (ix) aprovar critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para suas subsidiárias para sua execução e implantação;
 - (x) aprovar os contratos e operações de acordo com os valores aprovados na Política de Alçadas;
 - (xi) elaborar e propor ao Conselho as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
 - (xii) definir e propor ao Conselho, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia, inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio e, quando necessário, o orçamento de capital;

-
- (xiii) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas ao Conselho e, posteriormente, à Assembleia Geral;
 - (xiv) promover a adesão dos empregados ao Código de Conduta estabelecido pelo Conselho;
 - (xv) elaborar e propor ao Conselho as políticas de responsabilidade institucional da Companhia, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia e implementar as políticas aprovadas;
 - (xvi) propor ao Conselho quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas ou entre acionistas, ou de contratos de consórcio ou entre consorciados, de sociedades ou consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, propor a celebração de novos acordos e contratos de consórcio;
 - (xvii) estabelecer, a partir dos limites previstos na Política de Alçadas para a Diretoria Estatutária, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia;
 - (xviii) indicar as pessoas que devam integrar a diretoria, o conselho de administração e conselho fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta; e
 - (xix) acompanhar e monitorar os assuntos relacionados a marcas e patentes, nomes e insígnias da Companhia e suas subsidiárias.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Estatutária a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em Assembleias Gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que a Companhia participa, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, inclusive de valores mobiliários, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.

Artigo 38. Os atos de qualquer Diretor Estatutário, ou procurador, que envolva a Companhia em qualquer situação relativa à prestação de garantias ou contragarantias em favor de terceiros, em desacordo com o quanto constante deste Estatuto Social, são expressamente proibidos e considerados nulos de pleno direito, não produzindo qualquer efeito em relação à Companhia. Os atos relacionados a este assunto que dependerem de aprovação prévia da Diretoria Estatutária, deverão ser aprovados em reunião colegiada da Diretoria Estatutária obrigatoriamente (i) instalada com a presença da maioria dos Diretores Estatutários; (ii) presidida pelo Diretor-Presidente; e (iii) com o voto favorável da maioria dos Diretores Estatutários presentes à reunião.

Artigo 39. Compete ao Diretor-Presidente, sem prejuízo de outras funções que o Conselho lhe possa atribuir:

- (i) convocar as reuniões da Diretoria Estatutária;
- (ii) exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Estatutários, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho e pela Assembleia Geral;
- (iii) delegar competência aos demais Diretores Estatutários, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- (iv) selecionar e submeter ao Conselho os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Estatutário, a serem eleitos pelo Conselho, bem como propor a respectiva destituição; e
- (v) indicar, dentre os membros da Diretoria Estatutária, os substitutos dos Diretores Estatutários nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do Artigo 31 deste Estatuto Social.

Artigo 40. Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, sem prejuízo de outras funções que o Conselho lhe possa atribuir:

- (i) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e área financeira da Companhia;
- (ii) planejar, organizar, gerir e executar a elaboração do plano e contratação de seguros, apresentando o plano e as propostas aos demais Diretores Estatutários, em reunião, e considerando suas solicitações;
- (iii) planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia;
- (iv) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, controladoria, contabilidade, relações com investidores, centro de serviços compartilhados e tecnologia da informação, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;
- (v) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;
- (vi) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;
- (vii) elaborar as demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (viii) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade;
- (ix) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis, conforme Política de Alçadas, e as leis em vigor;
- (x) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou autorregulador ou atuante no mercado de valores mobiliários nacional e/ou internacional; e
- (xi) desempenhar funções de relações com investidores, designadamente as de prestação de informações ao público investidor e aos órgãos reguladores ou autorregulador e de supervisão, bem como manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41. O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na forma prevista na legislação em vigor, e funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal deverá adotar Regimento Interno que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições.

Parágrafo 4º. Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá acumular função executiva na Companhia.

Artigo 42. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal, quando instalado, observará o disposto no Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse, que contemplará (i) sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 51 deste Estatuto Social; e (ii) o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 43. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro ou vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho Fiscal e, na falta do suplente, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência.

Parágrafo 2º. Não respeitado o número mínimo, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. Para os fins deste Artigo 43, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal.

Artigo 44. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 1º. Os membros somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho Fiscal, estejam no efetivo exercício da função.

Parágrafo 2º. Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 45. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data base em relação a qual serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras referentes ao exercício social e apurado o respectivo resultado, com observância às disposições legais. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a administração da Companhia deve apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação de resultados.

Parágrafo único. Os dividendos somente podem ser distribuídos, depois de efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda.

Artigo 46. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social ("Reserva Legal").

Artigo 47. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório que representa 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado do exercício social anterior apurado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ("Dividendos Mínimos Obrigatórios"). A distribuição dos Dividendos Mínimos Obrigatórios ocorrerá apenas em caso de geração de lucro no exercício social anterior, conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, devendo ser aprovado em Assembleia Geral Ordinária que delibera sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para

pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas dos Dividendos Mínimos Obrigatórios.

Parágrafo 2º. O Conselho, em linha com as disposições da política financeira interna da Companhia, deverá avaliar os impactos do pagamento de dividendos obrigatórios e/ou juros sobre o capital próprio (que venham a ser imputados aos Dividendos Mínimos Obrigatórios) em relação aos limites de alavancagem especificados na política financeira interna, ou a outros fatores que considerar relevantes, e poderá deliberar pela submissão de parecer à aprovação da Assembleia Geral relativamente à desobrigação de distribuição dos dividendos tendo em vista a situação financeira da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, indicando eventuais desenquadramentos de referidos limites.

Parágrafo 3º. Os Dividendos Mínimos Obrigatórios serão limitados ao montante do lucro líquido do exercício social que tiver sido realizado, e o lucro excedente será registrado como reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 4º. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Artigo 48. A administração da Companhia poderá propor a distribuição de dividendos além dos Dividendos Mínimos Obrigatórios, por deliberação do Conselho, com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores, levando-se em consideração a geração de caixa da Companhia durante o ano, suas projeções de longo prazo, bem como outros fatores que a administração da Companhia entender cabíveis, desde que não afete os limites de alavancagem especificados na política financeira interna da Companhia ("Dividendos Suplementares") e ("Dividendos Intermediários").



Parágrafo 1º. Os Dividendos Intermediários e os Dividendos Suplementares podem ser baseados na conta de (i) lucros acumulados; ou (ii) reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em balanços intermediários, conforme o caso, desde que o montante pago em períodos inferiores a 1 (um) semestre não exceda o montante da reserva de capital.

Parágrafo 2º. A proposta de pagamento de Dividendos Suplementares e/ou dos Dividendos Intermediários será discutida e aprovada pelo Conselho, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 49. O pagamento dos Dividendos Mínimos Obrigatórios, dos Dividendos Suplementares e/ou dos Dividendos Intermediários, se houverem, deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data que forem declarados, caso não sejam deliberados de outra forma em Assembleia Geral.

Artigo 50. Salvo deliberação em contrário do órgão competente, a Companhia pagará os dividendos e/ou juros sobre capital próprio à pessoa que na data do ato de sua declaração estiver inscrita como proprietário ou usufrutuária da ação.

CAPÍTULO VII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 51. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e/ou suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que



possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 52. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias (i) para negócios estranhos aos interesses sociais; e/ou (ii) de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os acionistas controladores.

Artigo 54. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 55. A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.
